

b) 14.º Batalhão de Polícia Militar do Interior "Cap. PM Alberto Mendes Júnior" (14.º BPM/I — Cap. Mendes Júnior), sediado em Registro;

c) 21.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (21.º BPM/I), sediado em Cubatão;

d) 29.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (29.º BPM/I), sediado em Itanhaém;

VII — Comando de Policiamento de Área da Região de Sorocaba (CPA/I-7), sediado em Sorocaba, com:

a) 7.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (7.º BPM/I), sediado em Sorocaba;

b) 12.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (12.º BPM/I), sediado em Botucatu;

c) 22.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (22.º BPM/I), sediado em Itapetininga;

VIII — Comando de Policiamento de Área da Região de São José do Rio Preto (CPA/I-8), sediado em São José do Rio Preto, com:

a) 16.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (16.º BPM/I), sediado em Fernandópolis;

b) 17.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (17.º BPM/I), sediado em São José do Rio Preto;

c) 30.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (30.º BPM/I), sediado em Catanduva;

IX — Comando de Policiamento de Área da Região de Bauru (CPA/I-9), sediado em Bauru, com:

a) 4.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (4.º BPM/I), sediado em Bauru;

b) 27.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (27.º BPM/I), sediado em Jaú;

X — Comando de Policiamento de Área da Região de Presidente Prudente (CPA/I-10), sediado em Presidente Prudente, com:

a) 18.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (18.º BPM/I), sediado em Presidente Prudente;

b) 25.º Batalhão de Polícia Militar do Interior (25.º BPM/I), sediado em Dracena;

XI — Comando de Policiamento Rodoviário (CPRv), sediado na Capital, com:

a) 1.º Batalhão de Polícia Rodoviária (1.º BPRv), sediado em São Bernardo do Campo;

b) 2.º Batalhão de Polícia Rodoviária (2.º BPRv), sediado em Bauru;

c) 3.º Batalhão de Polícia Rodoviária (3.º BPRv), sediado em Rio Claro;

XII — Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais (CPFM), sediado na Capital, com:

a) 1.º Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais (1.º BPFM), sediado na Capital;

b) 2.º Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais (2.º BPFM), sediado em Birigui;

c) 3.º Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais (3.º BPFM), sediado em Santos;

XIII — Comando de Policiamento Feminino do Interior (CPFem/I), sediado na Capital, com:

a) 1.º Batalhão de Policiamento Feminino do Interior (1.º BPFem/I), sediado em Campinas;

b) 2.º Batalhão de Policiamento Feminino do Interior (2.º BPFem/I), sediado em Bauru.

Artigo 10 — Ao Comando do Corpo de Bombeiros (CCB), sediado na Capital, subordinam-se:

I — 1.º Grupamento de Incêndio (1.º GI), sediado na Capital;

II — 2.º Grupamento de Incêndio (2.º GI), sediado na Capital;

III — 3.º Grupamento de Incêndio (3.º GI), sediado na Capital;

IV — 4.º Grupamento de Incêndio (4.º GI), sediado na Capital;

V — 5.º Grupamento de Incêndio (5.º GI), sediado em Guarulhos;

VI — 6.º Grupamento de Incêndio (6.º GI), sediado em Santos;

VII — 7.º Grupamento de Incêndio (7.º GI), sediado em Campinas;

VIII — 8.º Grupamento de Incêndio (8.º GI), sediado em Santo André;

IX — 9.º Grupamento de Incêndio (9.º GI), sediado em Ribeirão Preto;

X — 10.º Grupamento de Incêndio (10.º GI), sediado em Marília;

XI — 11.º Grupamento de Incêndio (11.º GI), sediado em São José dos Campos;

XII — 1.º Grupamento de Busca e Salvamento (1.º GBS), sediado na Capital;

XIII — 2.º Grupamento de Busca e Salvamento (2.º GBS), sediado na Capital;

XIV — 3.º Grupamento de Busca e Salvamento (3.º GBS), sediado em Guarujá;

XV — Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros (CSM/MOpB), sediado na Capital;

XVI — Centro de Instrução de Bombeiros (CIB), sediado na Capital.

Artigo 11 — São órgãos especiais de execução, subordinados diretamente ao Subcomandante da Polícia Militar:

I — Comando de Policiamento de Choque (CPChq), sediado na Capital, com:

a) 1.º Batalhão de Polícia de Choque "Tobias de Aguiar" (1.º BPChq-BTA), sediado na Capital;

b) 2.º Batalhão de Polícia de Choque (2.º BPChq), sediado na Capital;

c) 3.º Batalhão de Polícia de Choque (3.º BPChq), sediado na Capital;

II — Regimento de Polícia Montada — Regimento "9 de Julho" (R. P. Mon. "9 de Julho"), sediado na Capital;

III — Batalhão de Polícia de Guarda Especial (BPGE), sediado na Capital;

IV — Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar (GRPAe), sediado na Capital.

#### SEÇÃO V

##### Da Jurisdição dos Órgãos de Execução

Artigo 12 — A jurisdição do Comando de Policiamento Metropolitano (CPM) corresponde à Região Metropolitana da Grande São Paulo.

§ 1.º — Na Região Metropolitana da Grande São Paulo, as jurisdições dos Comandos de Policiamento de Área (CPA) Centro, Norte, Sul, Leste, Oeste, Sudeste, Nordeste e da Região de Osasco, bem como as dos seus respectivos Batalhões de Polícia Militar, serão definidas nos Quadros Particulares de Organização a que se refere o artigo 17 deste decreto.

§ 2.º — A jurisdição do Comando de Policiamento de Trânsito (CPTran) corresponde à área do Município de São Paulo e as de seus Batalhões de Polícia de Trânsito serão definidas nos Quadros Particulares de Organização a que se refere o artigo 17 deste decreto.

§ 3.º — A jurisdição do Comando de Policiamento Feminino Metropolitano (CPFem/M) corresponde à área da Região Metropolitana da Grande São Paulo, e as de seus Batalhões de Policiamento Feminino serão definidas nos Quadros Particulares de Organização a que se refere o artigo 17 deste decreto.

Artigo 13 — A jurisdição do Comando de Policiamento do Interior (CPI) corresponde à área do território estadual, excetuada a Região Metropolitana da Grande São Paulo.

§ 1.º — As jurisdições dos Comandos de Policiamento de Área (CPA) do Interior correspondem à área de uma ou mais Regiões Administrativas do Estado.

§ 2.º — As jurisdições dos Batalhões de Polícia Militar do Interior correspondem, em princípio, à área de parte de uma, uma ou mais Regiões de Governo.

§ 3.º — A jurisdição do Comando de Policiamento Rodoviário corresponde à área do território estadual, e as de seus Batalhões de Polícia Rodoviária serão definidas nos Quadros Particulares de Organização a que se refere o artigo 17 deste decreto.

§ 4.º — A jurisdição do Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais (CPFM) corresponde à área do território estadual, e as de seus Batalhões de Policiamento Florestal e de Mananciais serão definidas nos Quadros Particulares de Organização a que se refere o artigo 17 deste decreto.

§ 5.º — A jurisdição do Comando de Policiamento Feminino do Interior (CPFem/I) corresponde à área do território estadual, e as de seus Batalhões de Policiamento Feminino serão definidas nos Quadros Particulares de Organização a que se refere o artigo 17 deste decreto.

QUADRO ANEXO AO DECRETO N.º 27.388, DE 23 DE SETEMBRO DE 1987

| POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. |             | Decreto de Organização |         |     |     |     |        |         |     |     |     |             |         |               |      |         |        |         |               |     |      |             |            |         |       |       |
|---|-------------|------------------------|---------|-----|-----|-----|--------|---------|-----|-----|-----|-------------|---------|---------------|------|---------|--------|---------|---------------|-----|------|-------------|------------|---------|-------|-------|
| QUADRO                                  | ÓRGÃO       | OFICIAIS               |         |     |     |     |        |         |     |     |     | PRAÇAS      |         |               |      |         |        |         |               |     |      | SOMA PRONCS | SOMA TOTAL |         |       |       |
|   |             | COMBATENTES            |         |     |     |     | OUTROS |         |     |     |     | COMBATENTES |         |               |      |         | OUTROS |         |               |     |      |             |            |         |       |       |
|   |             | Col                    | Ten Cel | Maj | Cap | Ten | Col    | Ten Cel | Maj | Cap | Ten | Subten      | 1.º Sgt | 2.º e 3.º Sgt | Cabo | Soldado | Subten | 1.º Sgt | 2.º e 3.º Sgt | Sgt | Cabo |             |            | Soldado |       |       |
| DIREÇÃO                                 |             | 11                     | 14      | 30  | 51  | 41  | 1      | 2       | 6   | 3   | 16  | 175         | 7       | 88            | 254  | 110     | 154    |         |               |     |      |             |            | 613     | 788   |       |
| EXECUÇÃO                                | ESPECIAL    |                        | 2       | 15  | 22  | 47  | 144    |         | 6   | 32  | 63  | 149         | 485     | 70            | 275  | 722     | 555    | 1325    | 27            | 61  | 338  | 68          |            |         | 3425  | 3910  |
|   | C P M       |                        | 11      | 36  | 50  | 157 | 500    |         | 1   | 3   | 7   | 23          | 208     | 996           | 158  | 516     | 2242   | 3214    | 20643         | 1   | 71   | 154         | 124        | 1312    | 28435 | 29431 |
| EXECUÇÃO                                | C P I       |                        | 14      | 53  | 75  | 202 | 461    |         | 1   | 3   | 9   | 30          | 172     | 1020          | 184  | 374     | 2081   | 2356    | 19969         | 16  | 46   | 241         | 138        | 988     | 26393 | 27413 |
|   | C B         |                        | 2       | 17  | 23  | 74  | 259    |         |     | 1   | 1   | 47          | 424     | 49            | 428  | 1237    | 1238   | 4562    | 10            | 20  | 88   | 270         |            |         | 7902  | 8326  |
| EXECUÇÃO                                | ESPECIAL    |                        | 1       | 7   | 9   | 30  | 96     |         |     |     | 1   | 17          | 161     | 32            | 80   | 428     | 428    | 2235    |               |     |      |             |            |         | 3203  | 3364  |
|   | C MIL       |                        | 1       | 2   | 2   | 12  | 8      |         |     |     |     |             | 25      | 1             | 13   | 53      | 52     | 98      |               |     |      | 3           | 3          |         | 223   | 248   |
|   | AMAL        |                        | 1       | 1   | 1   | 4   | 2      |         |     |     |     |             | 9       |               |      |         |        |         |               |     |      |             |            |         |       | 9     |
|   | ANTJ        |                        |         |     |     | 1   |        |         |     |     |     |             | 1       |               |      |         |        |         |               |     |      |             |            |         |       | 1     |
|   | TOTAL GERAL |                        | 43      | 146 | 213 | 586 | 1524   |         | 1   | 14  | 57  | 129         | 625     | 3340          | 509  | 1821    | 7111   | 8033    | 49101         | 68  | 292  | 1054        | 745        | 2300    | 71034 | 74374 |

#### DECRETO N.º 27.389, DE 23 DE SETEMBRO DE 1987

Fixa gratificação de representação ao Delegado Geral de Polícia

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A gratificação mensal, concedida a título de representação ao Delegado Geral de Polícia, a que se refere o parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 10.248, de 23 de outubro de 1968, fica fixada em importância correspondente a 2,5 (duas e meia) vezes o valor do padrão 21-A da Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,  
Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de setembro de 1987.

#### DECRETO N.º 27.390, DE 23 DE SETEMBRO DE 1987

Reclassifica o Conselho da Polícia Civil, para efeito de arbitramento de gratificação aos seus integrantes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de arbitramento da gratificação a que se refere o Decreto-lei n.º 152, de 18 de setembro de 1969, o Conselho da Polícia Civil fica reclassificado no Grupo "A", especificado no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 162, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 2.º — A gratificação devida aos integrantes do colegiado referido no artigo anterior, por sessão a que comparecerem, será calculada à razão de 14% (catorze por cento) do

Artigo 14 — A jurisdição dos órgãos especiais de execução corresponde à área do território estadual, e as de suas frações serão definidas nos Quadros Particulares de Organização a que se refere o artigo 17 deste decreto.

Artigo 15 — A jurisdição do Corpo de Bombeiros (CB) corresponde à área do território estadual.

Parágrafo único — As jurisdições dos Grupamentos de Incêndio (GI) e Grupamentos de Busca e Salvamento (GBS) serão definidas nos Quadros Particulares de Organização a que se refere o artigo 17 deste decreto.

#### SEÇÃO VI

##### Da Distribuição do Pessoal

Artigo 16 — O efetivo previsto na Lei Complementar n.º 419, de 25 de outubro de 1985, e nas Leis n.º 1.889, de 15 de dezembro de 1978, n.º 2.930, de 30 de junho de 1981, n.º 4.793, de 24 de outubro de 1985, n.º 4.795, de 24 de outubro de 1985, n.º 5.456, de 23 de dezembro de 1986, e n.º 5.671, de 14 de maio de 1987, fica distribuído na conformidade do Quadro Anexo a este decreto.

Artigo 17 — A distribuição pormenorizada do efetivo, nos termos do Quadro de que trata o artigo anterior, será estabelecida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, através de publicação interna, em Quadros Particulares de Organização.

#### SEÇÃO VII

##### Disposições Gerais

Artigo 18 — Junto ao Comando Geral da Corporação funcionará a Consultoria Jurídica (CJ), órgão da Procuradoria Geral do Estado, vinculado à Procuradoria Administrativa, à qual cabe a execução da advocacia consultiva do Estado, no âmbito da Polícia Militar.

Artigo 19 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 24.572, de 27 de dezembro de 1985 e 26.585, de 5 de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de setembro de 1987.

valor do padrão 1-A, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 3.º — O limite de sessões remuneradas não excederá a 9 (nove) mensais.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de setembro de 1987.

# LEI

## n.º 10.319/20

### 16-12-68



LEI Nº 10.319  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1968



LEI Nº 10.320  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1968

Preço  
do exemplar  
Cz\$ 123,00

Pelo correio  
Cz\$ 161,00



IMPRESA OFICIAL  
DO ESTADO S.A. IMESP  
Rua de Mooca, 1871  
Fone: 281-3044 (Ramo 248)  
CEP 03100 - São Paulo - SP

REEMBOLSO POSTAL